PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.580, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Município de Marabá a Praça Menino Jesus, localizada na Folha 33, Bairro Nova Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Município de Marabá a Praça Menino Jesus, situada na Folha 33, Bairro Nova Marabá.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotará as providências necessárias para o tombamento da Praça Menino Jesus, nos termos da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º A Praça Menino Jesus passará a integrar o Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, devendo ser promovidas ações voltadas à sua preservação, conservação e valorização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a manutenção, promoção e proteção do espaço declarado patrimônio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.580, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 18.580, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Município de Marabá a Praça Menino Jesus, localizada na Folha 33, Bairro Nova Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Material do
Município de Marabá a Praça Menino Jesus, situada na Folha 33, Bairro Nova
Marabá.
Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotará as
providências necessárias para o tombamento da Praça Menino Jesus, nos termos
da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural.
Art. 3º A Praça Menino Jesus passará a integrar o Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, devendo ser promovidas ações
voltadas à sua preservação, conservação e valorização.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas
ou privadas para garantir a manutenção, promoção e proteção do espaço
declarado patrimônio.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de dezembro
de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:324B63F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/12/2025. Edição 3904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/